Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1045/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/12450/2014
PROTOCOLO	: 1553620
TIPO DE PROCESSO	: REPRESENTAÇÃO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
REPRESENTADO	: DARCY FREIRE
REPRESENTANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: REPRESENTAÇÃO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – CONVÊNIO – RECURSO FEDERAL – REPASSE DA UNIÃO – COMPETÊNCIA DO TCU – ARQUIVAMENTO.

Verificado que o objeto da representação está relacionado a recurso federal, cuja competência fiscalizadora é do Tribunal de Contas da União (TCU), consoante o disposto no art. 71, VI, da Constituição Federal de 1988, o arquivamento do processo é medida que se impõe.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Reservada Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 28 de setembro a 1º de outubro de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pelo **arquivamento** da representação oferecida pelo procurador-geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, à época, Humberto de Matos Brittes, referente à Ação Civil Pública n. 0800648-35.2014.8.12.0037, em razão do objeto da representação tratar de recurso federal, cuja fiscalização está afeta ao Tribunal de Contas da União; assim como pela **quebra do sigilo processual** e comunicação do resultado aos interessados.

Campo Grande, 1º de outubro de 2020.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos de representação oferecida pelo procurador-geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, à época, Humberto de Matos Brittes, referente à Ação Civil Pública n. 0800648-35.2014.8.12.0037, em razão de supostos atos de improbidade administrativa praticados por Darcy Freire, ex-prefeito de Douradina.

A representação foi recebida pelo presidente deste Tribunal de Contas, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos na Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, vigente à época.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 1ª PRC-6876/2020, opinando pelo arquivamento dos autos, em face da incompetência desta Corte de Contas para fiscalizar os recursos financeiros decorrentes do convênio celebrado entre o Município de Douradina e o Governo Federal.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A representação encaminhada pelo procurador-geral de Justiça trata da ocorrência de supostas irregularidades em contratações públicas, realizadas pela Prefeitura Municipal de Douradina.

Os documentos que instruem os autos demonstram que os recursos fiscalizados são decorrentes de convênio celebrado entre o Município e o Governo Federal.

Assim, em razão dos recursos financeiros serem provenientes de repasse da União, a competência fiscalizadora é do Tribunal de Contas da União (TCU), consoante o disposto no art. 71, VI, da Constituição Federal de 1988, motivo pelo qual os presentes autos devem ser arquivados, no âmbito desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO**:

1. pelo **arquivamento** do presente processo, nos termos do art. 4º, III, “b”, c/c o art. 134, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, em razão do objeto da representação tratar de recurso federal, cuja fiscalização está afeta ao Tribunal de Contas da União;

2. pela **quebra do sigilo processual**, nos termos do art. 61, § 6º, do RITC/MS;

3. pela **comunicação** do resultado deste julgamento aos interessados e ao Tribunal de Contas da União, com fulcro no art. 55 da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pelo arquivamento da representação, e pela quebra do sigilo processual e comunicação do resultado do julgamento aos interessados.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 1º de outubro de 2020.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

MSS/dssm